

**PRIMEIRA CÂMARA - RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 208 e 209/2006**

**PROCESSOS DE ORIGEM Nº 346 (00245/2006-8 e 246/2006-0)**

**RECORRENTE: INBRA PACK INDÚSTRIA BRASILEIRA DE EMBALAGENS LTDA (19.445.372-3)**

**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

**RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO**

Sessão realizada em 08 de julho de 2008

**ACÓRDÃO Nº 131/2008**

**ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CONTA FORNECEDORES. PASSIVO FICTÍCIO. CONFIGURAÇÃO. EXIGÊNCIA FISCAL. NÃO CONFIGURADA. EMPRESA DETENTORA DE ISENÇÃO FISCAL.**

1. A Conta FORNECEDORES é utilizada pela empresa para registrar suas obrigações, notadamente a aquisição de mercadorias com vencimento no exercício subsequente.
2. A análise desta conta visa evidenciar a omissão de vendas de mercadorias por meio de lançamentos contábeis irregulares, gerando um passivo fictício, quando o saldo credor da conta for superior ao do saldo comprovado, ou um exigível oculto, quando inferior.
3. No caso concreto, o levantamento evidenciou um saldo credor não comprovado com documentos hábeis a elidir a presunção de vendas de mercadorias sem o recolhimento do ICMS pertinente.
4. Ocorre que a Empresa é detentora de isenção fiscal de 100% na saída de produtos que industrializa, estando dispensada legalmente do pagamento do imposto devido.
5. Recursos conhecidos e providos.
6. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de julho de 2008.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado